TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DEPARTAMENTO DE PROJETOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objetivo da contratação

Trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para aquisição de energia elétrica proveniente de fontes renováveis e sustentáveis.

Busca-se identificar a solução mais vantajosa para suprir as demandas energéticas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). Os objetivos específicos da contratação incluem:

- **Garantir o suprimento contínuo de energia elétrica** às instalações do TJRS aptas à migração para o ACL, atualmente um universo de 123 Unidades Consumidoras (esse número poderá sofrer alteração durante a validade do contrato), assegurando a confiabilidade do fornecimento.

- **Reduzir os custos relativos ao consumo de energia elétrica**, por meio de condições de contratação mais favoráveis que as atuais tarifas reguladas.

- **Alinhar a gestão de energia às políticas de sustentabilidade**, privilegiando fontes renováveis e contribuindo para a mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Esse objetivo está em consonância com a **Resolução CNJ nº 400/2021**, que estabelece indicadores socioambientais obrigatórios no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário. A iniciativa reforça a governança sustentável e a gestão eficiente dos recursos públicos, inserindo a contratação pretendida no contexto das metas institucionais de responsabilidade ambiental.

1.2 Contexto e histórico

O TJRS vem avaliando a migração para o mercado livre de energia há vários anos, considerando os potenciais benefícios financeiros e ambientais. Em 2017, a Unidade Ambiental **Ecojus** apresentou uma proposta inicial de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica (Processo SEI nº 8.2017.4853/000002-8).

Essa proposta sugeria que o Tribunal se tornasse um agente **atacadista** na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), comprando energia diretamente no mercado livre. Entretanto, **à época a proposta foi suspensa pelo CONAD (Acórdão nº 3315728)**, **por falta de garantias de economia e pelos riscos de exposição ao mercado.** Em outras palavras, em 2017 não se identificou segurança suficiente em relação à redução de custos nem mitigação dos riscos de volatilidade de preços para justificar a migração naquele momento.

Diversos fatores evoluíram desde então. Em **2024**, ocorreu a abertura regulatória para atuação de empresas **varejistas** de energia no mercado livre, criando um novo cenário de oportunidade. **Diferentemente do modelo atacadista**, no qual o consumidor assume diretamente as obrigações na CCEE, no modelo **varejista** o consumidor firma contrato com uma comercializadora varejista, que intermedia o fornecimento de energia. Esse avanço regulatório, aliado à experiência acumulada de outros órgãos públicos, **tornou a migração ao ACL mais viável e segura**.

A Presidência do TJRS, atenta a essa nova conjuntura, **instituiu um Grupo de Trabalho** multidisciplinar. Esse grupo examinou mais de **20 processos de contratação de energia em outros órgãos públicos**, bem como realizou diversas reuniões com especialistas externos, colhendo lições e práticas que pudessem ser adaptadas às necessidades do TJRS. Essa preparação técnica propiciou conhecimento aprofundado do mercado e das etapas necessárias para uma transição bem-sucedida.

1.3 Situação atual

Atualmente o TJRS é **consumidor cativo** de energia elétrica, ou seja, todas as suas 201 edificações estão conectadas ao **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**. No modelo cativo tradicional, **não há liberdade de escolha do fornecedor**: o Tribunal é obrigado a comprar energia da concessionária local (RGE, CEEE e mais algumas distribuidoras menores, dependendo da região) pagando tarifas aprovadas pela ANEEL. Essas tarifas não oferecem garantia de origem renovável da energia fornecida.

No ano de 2025 aproximadamente **90% dos gastos** foram referentes às edificações ligadas em **média tensão**, componentes do chamado Grupo A4, e 10 % referentes às edificações ligadas em **baixa tensão**, chamado grupo B.

Alguns indicadores resumem a situação atual do consumo de energia do TJRS:

· **Consumo em 2025 do grupo A4** : superior a **34 GWh**. Esse consumo elevado reflete o porte das operações do Poder Judiciário estadual (fóruns, prédios administrativos etc.).

· **Despesa em 2025** com essas unidades (Grupo A4) com energia elétrica: mais de **R$ 28 milhões,** valor desembolsado dentro do ambiente cativo. Essa despesa significativa pressiona o orçamento e motiva a busca por alternativas de economia.

Atualmente as unidades consumidoras de média tensão (grupo A4) são faturadas na modalidade **horossazonal verde**. Isso significa que a tarifa varia conforme o horário (ponta ou fora de ponta) e a época do ano. No horário de ponta (dias úteis das 18h às 21h), a energia cativa pode custar substancialmente mais caro, o que impacta o TJRS considerando seu horário de funcionamento predominantemente diurno.

No regime atual, a conta de luz recebida é composta por duas parcelas principais:

- **Consumo de energia**: pago via **Tarifa de Energia (TE)**, cujo valor por MWh é fixado pela ANEEL para cada concessionária.

- **Uso da distribuição**: pago via **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD)**, que remunera a infraestrutura (redes, postes, transformadores) que leva a energia até o consumidor. A TUSD também é regulada pela ANEEL.

Além disso, há a componente de **Demanda contratada**, que garante que a rede suporte o pico de consumo instantâneo das instalações do TJRS. Uma reserva de capacidade é contratada e paga mensalmente para assegurar o fornecimento mesmo nos momentos de maior carga.

Em resumo, na situação atual (ACR), o TJRS **não possui controle sobre a procedência da energia nem sobre sua tarifação**, estando sujeito a reajustes periódicos estabelecidos pela concessionária e pela ANEEL. Essa falta de flexibilidade impede o alcance das metas de sustentabilidade (uso de energias renováveis) e limita oportunidades de economia financeira.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Tribunal de Justiça

do Estado do Rio Grande do Sul, no eixo referente aos **serviços continuados essenciais de fornecimento de energia elétrica**.

Trata-se de despesa operacional, prevista no orçamento da DIPRED de 2026 pelos IDs **33631 e 33635** e no orçamento de 2027 pelos IDs **33632 e 33636**.

Cumpre esclarecer que **não se trata de nova despesa nem de investimento adicional**, mas sim da **substituição de contratos de fornecimento atualmente vigentes** no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) por contratos equivalentes no **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, com condições mais vantajosas e sustentáveis.

A despesa permanecerá classificada no mesmo grupo de **custeio corrente**, não implicando em ampliação do orçamento nem em criação de despesa de capital. Trata-se, portanto, de **readequação contratual com racionalização de gastos**, resultando inclusive em **redução significativa do custo total** com energia elétrica, conforme demonstrado nas estimativas deste Estudo Técnico Preliminar.

A iniciativa está **plenamente alinhada ao planejamento estratégico institucional**, ao **Plano de Logística Sustentável (PLS)** e às diretrizes estabelecidas pela **Resolução CNJ nº 400/2021**, que orienta os órgãos do Poder Judiciário à adoção de práticas de gestão sustentável e de eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação não deve ser tratada como despesa nova ou investimento, mas como **substituição contratual necessária à continuidade de serviço essencial**, podendo ser executada a qualquer tempo dentro da vigência do PAC, em observância aos princípios da **economicidade, eficiência e sustentabilidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de energia elétrica renovável deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, normativos e de sustentabilidade, garantindo sua adequação às finalidades institucionais do Poder Judiciário e aos princípios que regem as contratações públicas.

3.1 Padrões mínimos de qualidade para fornecimento do objeto:

A aquisição deverá ser apenas de Comercializador, Produtor Independente ou Gerador que possuam Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores, conforme disposto na Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução Normativa Aneel Nº 1.011, de 29 de março de 2022.

A compra deverá ser feita apenas de Agentes que estejam adimplentes com a CCEE conforme disposto na Resolução Normativa Aneel Nº 957, de 7 de dezembro de 2021.

Migrar para o Mercado Livre de Energia representa mais do que apenas obter benefícios financeiros, mas também garantir que a energia consumida seja proveniente de fontes renováveis. Essa ação contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, responsável pelas mudanças climáticas, promove a saúde pública e contribui para a melhoria da qualidade de vida de maneira global. Além desses aspectos, a adesão a essa prática proporciona uma série de vantagens econômicas, fiscais e sociais, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU. Desta forma um dos requisitos da contratação é que o fornecedor de energia deverá comprovar a rastreabilidade da fonte.

O Programa de Certificação de Energia Renovável no Brasil utiliza a plataforma internacional I-REC, da I-TRACK Foundation, para registro e emissão de RECs garantindo padronização global dos certificados. O Instituto Totum, em parceria com ABRAGEL e ABEEólica, é o emissor local desde 2011 e define as regras de auditoria para habilitar usinas a emitirem I-RECs.

Podem ser registradas usinas de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa e geotérmica), desde que atendam a critérios como:

- geração renovável,
- legalidade da instalação,
- conexão ao sistema elétrico,
- contagem única sem duplicidade.

Se aprovados, os empreendimentos recebem a certificação.

O TJRS atuará como beneficiário dos **I-RECs** adquiridos, que serão aposentados (após ser alocado para um consumidor, o Certificado de Energia Renovável sai do estoque da empresa emitente) em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

A entrega dos certificados poderá ser feita de forma mensal ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos **I-RECs** do ano subsequente. No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo, observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria. Sob o âmbito do certame licitatório, a comprovação de atendimento do requisito deverá ocorrer na fase contratual como obrigação da CONTRATADA.

A exigência de apresentação de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC é fundamental para garantir a rastreabilidade e a comprovação de que a energia elétrica adquirida pelo Tribunal de Justiça do Estado

do Rio Grande do Sul (TJRS) é proveniente exclusivamente de fontes renováveis. Essa medida se mostra imprescindível diante do compromisso institucional com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

O TJRS está atualmente realizando o inventário de suas emissões de gases de efeito estufa (GEE), conforme as melhores práticas nacionais e internacionais de gestão ambiental. A aquisição de energia renovável certificada por I-REC permitirá ao Tribunal neutralizar as emissões de CO_2 do Escopo 2, decorrentes do consumo de eletricidade, caracterizando-se como uma ação efetiva de compensação ambiental e de atendimento às metas de sustentabilidade institucional.

Adicionalmente, a exigência dos certificados I-REC está em total consonância com a Resolução CNJ nº 594/2025, que determina que os órgãos do Poder Judiciário promovam a neutralização das emissões de CO_2, inclusive por meio da aquisição de energia de fontes renováveis e da comprovação dessa origem. Assim, a contratação de energia elétrica acompanhada dos respectivos certificados I-REC não apenas atende à legislação vigente, mas também reforça o compromisso do TJRS com a transparência, a governança sustentável e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Apesar de desprovida de fundamentação legal, o Programa GHG Protocol tem o apoio do Ministério do Meio Ambiente por se tratar de uma opção para empresas e instituições públicas, para a elaboração voluntária de seus inventários de gases de efeito estufa, incluindo orientação técnica e assegurando a abrangência adequada para a estimativa de emissões e remoções destes gases, de forma completa, consistente e transparente. Neste sentido, o Programa prevê opções para o gerenciamento adequado das informações contidas nos inventários, permitindo que seus usuários implementem ações e medidas para reduzir suas emissões líquidas de gases de efeito estufa.

Diante disso, nos últimos anos passou a ser frequente encontrar editais de compra de energia constando, como um dos requisitos da contratação, a comprovação da rastreabilidade da fonte de energia a qual deverá ser atestada por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC.

3.2 O fornecimento de energia deverá ser feito de modo continuado, sem interrupções.

O fornecimento do objeto é enquadrado como continuado, tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

A Energia Elétrica tem caráter essencial e habitual, ou seja, necessidade pública permanente. Neste sentido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, que é inviável compras recorrentes, para uma necessidade sabidamente permanente, além de que fatores inerentes ao próprio mercado de energia conduzem a escolha por um contrato de mais longo prazo.

A decisão por uma contratação de mais longo prazo, deve-se ao fato de que a matriz elétrica brasileira é preponderantemente hidroelétrica, de modo que os preços de energia têm grande correlação com as afluências e o nível dos reservatórios das grandes hidrelétricas.

Deste modo as economias projetadas só são passíveis de efetivação, caso o preço seja travado em contrato, além de um contrato de 04 ou 05 anos permite que compras futuras sejam feitas de forma estratégica - considerando os cenários de mercado, a fim de buscar os melhores preços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Em atenção à legislação vigente, foi realizado um **levantamento de mercado** para identificar as soluções existentes capazes de atender à demanda de energia elétrica do Poder Judiciário estadual. Com base na natureza da necessidade (fornecimento de energia renovável em larga escala), foram identificadas **quatro modalidades de contratação possíveis**, cada qual com vantagens e desvantagens operacionais, técnicas e jurídicas. São elas:

- **Manter-se no Ambiente de Contratação Regulada (ACR)** – permanecer como consumidor **cativo** (situação atual, considerada aqui como opção de referência).

- **Migrar para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)** como **Consumidor Livre Atacadista** – TJRS atuando diretamente como agente na CCEE.

- **Migrar para o ACL** via **Consumidor Livre Varejista** – contratação intermediada por comercializador varejista.

- **Implementar Autoprodução de Energia Elétrica** em escala própria – TJRS geraria sua própria energia para consumo.

A adoção de qualquer modelo de mercado livre deve observar as normas da ANEEL, do Operador Nacional do Sistema (ONS), da CCEE e as regras das distribuidoras locais, garantindo a regularidade da ligação física e o cumprimento regulatório.

A seguir, apresenta-se a análise de cada modalidade considerada, com suas características, benefícios e limitações

4.1 AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADO - ACR – CONSUMIDOR CATIVO

Trata-se da modalidade **atualmente em uso pelo TJRS para TODOS os prédios**, na qual toda a energia é adquirida da concessionária local, a tarifas reguladas pela ANEEL.

É a situação que se pretende substituir para os prédios atendidos em Média Tensão - Grupo A4, devido às restrições já mencionadas. Para os demais prédios do Poder Judiciário (Grupo B) a legislação atualmente não permite outra forma de contratar energia. A título de esclarecimento, resumem-se as principais características desta opção:

Vantagens do consumidor cativo

· **Simplicidade operacional:** Não há necessidade de selecionar fornecedores ou negociar contratos de energia; o TJRS recebe automaticamente o suprimento da distribuidora local e paga a fatura mensal regular

· **Tarifas reguladas:** Os preços são definidos e fiscalizados pela ANEEL, o que traz previsibilidade e reduz volatilidade extrema para o consumidor cativo

· **Serviço universal:** Qualquer consumidor, independentemente do perfil ou capacidade de pagamento, tem acesso garantido ao fornecimento.

· **Gestão simplificada:** O consumidor não precisa monitorar o mercado, negociar contratos ou se preocupar com gestão de energia.

Desvantagens do consumidor cativo

· **Falta de liberdade de escolha:** O consumidor não pode optar por outros fornecedores, ficando limitado à concessionária local.

· **Impossibilidade de negociação:** Não há margem para negociar preços, condições contratuais ou buscar energia de fontes renováveis.

· **Exposição a reajustes e bandeiras:** O custo está sujeito a reajustes periódicos autorizados pela ANEEL e às bandeiras tarifárias (sazonalidade de custo conforme condições hidrológicas). Em cenários de escassez hídrica, por exemplo, podem incidir bandeiras vermelhas que elevam substancialmente a tarifa em determinados meses.

· **Tarifas maiores no horário de ponta:** Consumidores de alta tensão podem pagar valores significativamente mais altos em horários de maior demanda, sem alternativa para negociar.

· **Sem acesso a condições personalizadas:** Não é possível ajustar contratos conforme o perfil de consumo ou definir origem da fonte de energia, diferente do mercado livre.

Adequação ao caso TJRS: Embora seja operacionalmente simples, essa opção não atende aos objetivos institucionais. Permanecer no ACR implica manter a origem da energia indefinida — possivelmente incluindo fontes fósseis — e abrir mão das economias viabilizadas pelo Mercado Livre. Assim, a continuidade como consumidor cativo, especialmente para os prédios do Grupo A4 que já possuem respaldo legal para contratar de outra forma, não atende à necessidade identificada neste estudo: energia renovável com redução de custos.

4.2 AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL

A partir de Lei 9.074 de 1995 introduziu se a figura dos Consumidores Livres, permitindo que grandes consumidores (com demanda acima de 10 MW) pudessem escolher seus fornecedores de energia elétrica.

Um **consumidor livre** ou **especial** é uma entidade que **compra energia elétrica diretamente de um gerador** ou **comercializador** no **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, sem depender exclusivamente da tarifa regulada da distribuidora local.

No caso do TJRS, a abertura do mercado **possibilita migrar até 123 unidades consumidoras do Grupo A4** para o ACL, se tornando, portanto, consumidor livre ou especial. O Grupo A4 é uma classificação tarifária definida pela ANEEL para consumidores de energia elétrica conectados em média tensão, ou seja, que tem transformador de potência próprio (ou uma subestação de energia).

As unidades consumidoras restantes, do grupo B, por enquanto ainda não podem passar para o ACL. O Grupo B reúne todos os consumidores que recebem energia elétrica em baixa tensão, ou seja, alimentado por um transformador em poste na via pública.

Se tornando consumidor livre ou especial, o TJRS poderá então ter a garantia de estar consumindo somente energia elétrica de fontes renováveis.

· As fontes de energia renováveis são aquelas que **se regeneram naturalmente** e **não se esgotam** no curto ou médio prazo. Elas utilizam recursos naturais como **sol, vento, água e biomassa** para gerar energia elétrica.

· Fontes de energia não-renováveis são aquelas finitas ou esgotáveis, ou seja, quanto mais as usarmos, menos teremos, como petróleo, gás natural e nuclear. Na maioria delas, a sua reposição na natureza é extremamente lenta, pois resultam de processos que levam milhões de anos sob condições específicas.

Além da perspectiva de sustentabilidade, é amplamente reconhecido que a transição para um mercado de energia não regulado pode resultar em benefícios financeiros. Atualmente existem inclusive incentivos associados a esse tipo de contratação.

4.2.1 CONSUMIDOR LIVRE - MODALIDADE ATACADISTA

O consumidor livre modalidade atacadista **deve gerenciar os riscos de mercado, como variações de preço e volume, adotando estratégias para assegurar o fornecimento contínuo e controlar os custos.** Diferentemente do mercado cativo, assume maior responsabilidade pela gestão do fornecimento e despesas. Essa autonomia exige conhecimento técnico e financeiro para otimizar custos e mitigar riscos. O não cumprimento das obrigações pode resultar em sanções, multas ou até exclusão do mercado livre.

As características desta contratação, ao seu tempo, são as mesmas já avaliadas e submetidas ao CONAD mantendo inalteradas as condições do TJ em assumir este nível de contratação com gestão dedicada permanecendo as mesmas dificuldades de antes.

Vantagens do consumidor livre atacadista

· **Liberdade de escolha:** Pode escolher livremente seu fornecedor de energia, negociando diretamente preços, volumes, prazos e condições contratuais.

· **Economia significativa:** Possibilidade de redução de custos com energia, podendo chegar a até 40% em comparação ao mercado cativo, graças à negociação direta e contratação estratégica.

· **Flexibilidade contratual:** Pode ajustar contratos de acordo com o perfil de consumo e necessidades específicas, garantindo maior previsibilidade e segurança no fornecimento.

· **Acesso à energia renovável:** Facilidade para contratar energia de fontes renováveis, alinhando-se a práticas sustentáveis e reduzindo impactos ambientais.

· **Isenção de bandeiras tarifárias:** Não está sujeito às bandeiras tarifárias aplicadas no mercado cativo, evitando custos extras imprevisíveis.

Desvantagens do consumidor livre atacadista

Este modelo exige que o TJ assuma uma série de **responsabilidades e riscos operacionais** que, no caso do modelo cativo, ficavam a cargo da concessionária. Alguns pontos críticos incluem:

· Complexidade de gestão na CCEE: O TJRS teria de cumprir diretamente todas as obrigações junto à CCEE, o que envolve atividades **administrativas** (cadastro e atualização de dados, registro e validação de contratos dentro dos prazos, participação em leilões quando necessário), **financeiras** (pagamento de encargos setoriais como CDE/CCC, liquidação financeira mensal das diferenças de energia, aportes de garantias financeiras, pagamento de penalidades por desequilíbrio contratual) e **informacionais/contratuais** (envio de informações precisas de consumo, acompanhamento de medição, gerenciamento de múltiplos contratos de fornecimento).

· Necessidade de equipe especializada: Para operar como agente atacadista, o TJRS precisaria dispor de profissionais qualificados dedicados à gestão do fornecimento de energia e à mitigação de riscos de mercado. Essa demanda por conhecimento técnico e financeiro especializado seria contínua, visando otimizar os custos e evitar sanções por descumprimento de regras.

· Riscos de exposição ao mercado: Ao optar pelo ACL de forma direta, o TJRS ficaria exposto à volatilidade de preços spot e à possibilidade de desequilíbrios entre contrato e consumo. Falhas na contratação ou eventos como inadimplência/falência de um fornecedor poderiam gerar penalidades severas ou até interrupção do suprimento caso não haja cobertura imediata. Por exemplo, se um contrato não cobrir todo o consumo ou se um gerador contratado deixar de entregar energia, o TJRS teria de comprar a diferença no mercado de curto prazo a preços possivelmente muito altos.

· Compromissos financeiros rigorosos: A atuação atacadista exige aporte de garantias financeiras e abertura de conta em instituição designada (geralmente em São Paulo, sede da CCEE) para a movimentação dos pagamentos no mercado livre. Há necessidade de autonomia administrativa para realizar essas operações financeiras, o que pode esbarrar em procedimentos internos do órgão público.

· Penalidades e sanções: O não cumprimento de qualquer obrigação do ACL (por exemplo, falta de medição enviada, insuficiência de lastro contratado ou atraso em pagamentos) acarreta penalidades previstas nas regras da CCEE. A gestão direta impõe ao TJRS a responsabilidade de evitar tais ocorrências, sob pena de multas ou até suspensão do agente do mercado.

Adequação ao caso TJRS: A modalidade **atacadista**, embora ofereça o máximo potencial de economia e controle, **não é considerada viável para o TJRS no momento**. A complexidade desse modelo demandaria a criação de uma estrutura administrativa especializada que o Tribunal não possui hoje. Mesmo que se cogitasse terceirizar parte da operação a consultorias, permaneceriam exigências internas intransferíveis, como gestão financeira direta na CCEE, que trariam risco e burocracia excessivos ao TJRS. Assim, **o**s ganhos potenciais não compensariam os riscos e dificuldades operacionais para a instituição. Esta alternativa foi descartada nos estudos atuais justamente pelas mesmas razões que levaram ao indeferimento da proposta em 2017: falta de segurança administrativa e exposição a riscos elevados sem estrutura adequada para geri-los.

4.2.2 CONSUMIDOR LIVRE - MODALIDADE VAREJISTA:

A modalidade **varejista** no ACL foi regulamentada em 2024 como parte do processo de abertura do mercado livre a um maior número de consumidores. **Nesta opção, o TJRS migraria para o ACL por intermédio de um comercializador varejista**, que atua como intermediário especializado entre o Tribunal e a CCEE. Em vez de o TJRS tornar-se agente direto, toda a interface com o mercado livre (adesão, contratos de energia, lastro, liquidações financeiras, obrigações regulatórias) fica sob responsabilidade do comercializador contratado. Ao TJRS cabe escolher o parceiro varejista e negociar um contrato de fornecimento de energia de longo prazo, transferindo a este parceiro as obrigações operacionais no ACL.

Vantagens

· **Energia de fontes limpas garantida:** O contrato pode ser especificamente direcionado para fontes renováveis, (solares, eólicas, biomassa ou PCHs), assegurando que toda a eletricidade consumida pelo TJRS tenha origem renovável certificada. Isso atende plenamente às metas socioambientais da instituição e reforça sua imagem de responsabilidade ambiental.

· **Gestão operacional simplificada:** Optando pela via varejista, o TJRS **terceiriza a gestão administrativa e técnica** da contratação para o comercializador. Este lida com os trâmites de adesão e permanência na CCEE, monitora o consumo, realiza os balanços energéticos mensais e resolve burocracias, tornando o processo muito mais simples para o contratante. A necessidade de envolvimento interno do Tribunal é drasticamente reduzida.

· **Menor exposição a riscos regulatórios:** Diferentemente do atacadista, aqui é o comercializador quem assume os riscos de desequilíbrio contratual, inadimplência de geradores, penalidades da CCEE etc. O TJRS fica **protegido contratualmente** dessas questões, desde que cumpra com seus pagamentos e obrigações básicas. Em essência, paga-se um prêmio (remuneração do varejista) em troca de conveniência e segurança.

· **Economia operacional mantida:** Apesar da presença de um intermediário, grandes consumidores têm obtido no ACL varejista uma redução de custos considerável em relação ao mercado cativo, ainda que um percentual dessa economia seja retido pelo comercializador como taxa de serviço.

Desvantagens

· **Dependência do intermediário:** O sucesso da contratação depende fortemente da capacidade técnica e idoneidade do comercializador varejista. O TJRS ficará vinculado às ações do prestador, confiando que este gerencie os contratos e obrigações de forma correta. Uma atuação deficiente do varejista poderia afetar indiretamente o contrato (por exemplo, má gestão que leve a aumento de custos repassados).

· **Menor autonomia de negociação direta:** Algumas condições específicas podem ter menos flexibilidade, pois grande parte das decisões operacionais caberá ao varejista dentro dos parâmetros acordados. O Tribunal não negociará diretamente com geradores, limitando-se a negociar as cláusulas macro com o comercializador (preço fixo ou indexado, volume, duração, multas).

· **Custo de intermediação:** O comercializador cobrará por seus serviços, seja embutindo sua margem no preço da energia fornecida, seja por meio de taxa explícita. Essa intermediação reduz parte da economia potencial bruta em relação ao modelo atacadista. Ainda assim, estima-se que o ganho líquido permaneça vantajoso, dado que os custos do modelo atacadista seriam muito maiores se internalizados.

Adequação ao caso TJRS: A modalidade varejista **combina boa parte dos benefícios econômicos e ambientais do ACL com a praticidade operacional** necessária para o TJRS. **Emergem como pontos fortes**: a possibilidade de **contratar 100% energia renovável** com descontos tarifários significativos, e a **terceirização da complexidade** para um parceiro experiente – mitigando os riscos que o Tribunal, sozinho, teria dificuldade de gerenciar. Há, naturalmente, a necessidade de um rigoroso processo de seleção do comercializador varejista,

verificando sua capacidade financeira e técnica, já que o TJRS ficará dependente desse fornecedor para garantir o sucesso da migração. Contudo, **considera-se que os riscos desse modelo são mitigados mediante boas práticas de contratação (garantias contratuais, penalidades bem definidas, critérios de habilitação exigentes)**. Em troca, obtém-se uma **solução sob medida à realidade do TJRS**, aliando **economia, sustentabilidade e segurança operacional**.

4.2.3 AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

A quarta alternativa considerada foi a **autoprodução**: o TJRS tornar-se gerador da sua própria energia elétrica, investindo em usinas para suprir parte ou totalidade de seu consumo.

Um **autoprodutor** (pessoa jurídica ou ente público) é aquele que possui outorga para produzir energia destinada predominantemente ao consumo próprio. A geração pode ser **contígua** (no mesmo local de consumo) ou **remota** (usina localizada em outro ponto, injetando energia na rede para abater o consumo via compensação).

O autoprodutor também pode comercializar excedentes eventualmente gerados, desde que registrado na CCEE e cumpridas as condições legais.

Vantagens da autoprodução:

- **Redução potencial de custos a longo prazo:** Gerando sua própria energia, o TJRS diminuiria a dependência da concessionária, evitando pagar integralmente pelas tarifas de energia e parte dos encargos, o que pode reduzir a conta de luz após amortizado o investimento inicial.

- **Previsibilidade e proteção contra aumentos tarifários:** Uma planta de geração própria confere maior estabilidade de custos, tornando o TJRS menos exposto a reajustes anuais de tarifa ou bandeiras tarifárias. Isso melhora o planejamento orçamentário de longo prazo.

- **Sustentabilidade:** A autoprodução com o uso intensivo de fontes renováveis (solar, eólica, biomassa), contribui para cumprir objetivos de redução de emissões e podendo agregar valor à imagem do Tribunal (ex.: certificados de energia limpa, cumprimento de critérios ESG)

- **Possibilidade de receita com excedentes:** Se a usina gerar mais do que o consumo em algum período, o excedente pode ser vendido no mercado livre, gerando receita adicional ou compensando custos

Desvantagens da autoprodução:

- **Alto investimento inicial:** Construir usinas de geração (painéis solares, aerogeradores, etc.) requer **capital elevado** para aquisição de equipamentos, obras civis e conexão à rede. O payback desse investimento pode levar anos, o que, no setor público, pode esbarrar em limitações orçamentárias e legais para imobilização de recursos.

- **Custos fixos de operação e manutenção:** Uma vez instalada, a usina demandará manutenção contínua, pessoal qualificado ou contratação de serviços especializados, seguros, etc. Essas despesas fixas implicam na necessidade de gestão permanente e alocação de recursos, diferentemente de um contrato de compra de energia onde esses custos estão embutidos no preço.

- **Burocracia e licenciamento:** Implantar geração própria envolve processos regulatórios complexos – obtenção de autorização da ANEEL (para potência > 5 MW, por exemplo), estudos de acesso à rede junto à concessionária, licenciamento ambiental (para usinas de grande porte), dentre outros. Essas etapas podem demorar anos até a operação efetiva e exigem experiência técnica em projetos de energia

- **Risco operacional e desempenho:** A produção de energia pode variar por fatores fora de controle (clima, hidrologia, tempestades, etc), e falhas técnicas podem ocorrer. Se a usina não performar como esperado, o TJRS teria que complementar a demanda na rede convencional e ainda arcar com reparos. Essa incerteza adiciona risco, especialmente se o projeto for dimensionado para suprir demanda crítica.

- **Encargos e imprevisibilidade regulatória:** Mesmo autoproduzindo, o TJRS não ficaria completamente livre de custos setoriais – poderia haver tarifa de uso da rede para escoar a energia, encargos de disponibilidade etc., sujeitos a mudanças regulatórias. Ou seja, alguns custos poderiam permanecer e até crescer ao longo do tempo, reduzindo a vantagem prevista

Adequação ao caso TJRS: Embora conceitualmente atraente, a autoprodução **em larga escala não se mostra factível para atender a totalidade das necessidades do TJRS**. O consumo envolvido é muito elevado, demandando uma usina de porte estimado superior a **10 GWh de potência instalada** – possivelmente um parque fotovoltaico ocupando área superior a 150.000 m². Um empreendimento dessa magnitude traz **complexidade e responsabilidades consideráveis**, desviando o foco da instituição de sua atividade-fim. Mesmo que se contratassem terceiros para construir e operar a planta, **o TJRS internalizaria grande parte dos riscos e da gestão**, tornando-se ele próprio uma "empresa de energia" paralela, o que não faz parte de sua missão institucional

4.2.4 MICROGERAÇÃO

O TJ vem investindo, de forma incipiente, em sistemas de microgeração de energia elétrica há mais de cinco anos. Atualmente, encontram-se em operação dez unidades consumidoras com geração própria, e outras dez estão em fase de contratação. Os sistemas adotados utilizam geradores fotovoltaicos instalados em coberturas de

telhados e estacionamentos, com potência média de aproximadamente 25 kWp por unidade.

Por estarem fisicamente integrados ao ponto de consumo, esses sistemas permitem que a maior parte da energia gerada seja consumida diretamente no próprio edifício, com apenas uma fração excedente sendo injetada na rede elétrica. Essa característica operacional tem favorecido a aceitação pelas concessionárias de energia, uma vez que os consumidores permanecem vinculados ao mercado cativo, sem necessidade de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Entretanto, nos prédios conectados em média tensão (Grupo A4), não é viável a implantação de sistemas fotovoltaicos com capacidade significativa de geração local, devido a restrições físicas — como a insuficiência de área útil nas coberturas e o sombreamento nas áreas de estacionamento. Essa limitação é particularmente acentuada nas edificações situadas na capital, que concentram os maiores índices de consumo energético do TJRS.

Diante desse cenário, a estratégia de implantação de microgeração tem sido direcionada prioritariamente para unidades consumidoras em baixa tensão ou com menor demanda energética, nas quais os sistemas fotovoltaicos apresentam maior eficiência operacional. Nesses casos, praticamente toda a energia gerada é consumida localmente, otimizando o retorno técnico e econômico da instalação.

4.4. CONTRATAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS):

Considerando o levantamento de mercado realizado e tendo em vista que a matéria é relativamente nova na esfera pública, prudente citar algumas contratações relevantes pesquisadas:

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – Atacadista e Varejista		
EDITAL e LINK	**OBJETO**	**ENTE**
Edital nº 90012/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/33781055000135/2025/1333	Contratação de serviço comum de natureza contínua referente à contratação de comercializadora **varejista** para serviço de fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% (cem por cento) renovável, a ser executado sem dedicação exclusiva de mão de obra.	FUNDACAO OSWALDO CRUZ – RIO DE JANEIRO

Edital nº 90022/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/50176288000128/2025/64	Contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento e gestão de energia elétrica no ambiente de contratação livre – ACL (Ambiente de Contratações Livre), proveniente de fonte 100% (cem por cento) renovável, incluindo serviços de migração, através do modelo **varejista** – economia garantida, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Edital nº 0612024/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/93802833000157/2025/28	Fornecimento de Energia Elétrica proveniente de fonte renovável, na modalidade **Varejista**, por meio do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 26 unidades consumidoras da Procuradoria Geral de Justiça ¿ MPRS.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edital nº 90014/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2024/759	Fornecimento de energia elétrica do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para suprimento das unidades consumidoras do TRF4.OBS.: No edital consta: “12.1. O fornecimento de energia elétrica no ACL, Modalidade Atacadista, será pelo período de 60 meses com datas de início conforme item3.1.1 acima.”	JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE /RS

Edital nº PE 55/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/18423582000184/2025/123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE-ACL, MODELO **ATACADISTA**, PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LAGOA DA PRATA– SAAE LP, COMO PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE. PELO PERÍODO DE 51 MESES.	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – LAGOA DA PRATA – MG

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das múltiplas opções avaliadas**,** a solução selecionada como mais adequada é a migração das unidades do TJRS para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Varejista. Essa escolha atende de forma plena à necessidade institucional de obter **f**ornecimento de energia 100% renovável com redução de custos, equilibrando os benefícios almejados com os riscos e capacidades de gestão do Tribunal.

Conforme a análise do levantamento de mercado:

- A **opção de permanecer no ACR (consumidor cativo)** mostrou-se **insatisfatória**, pois não garante o atributo fundamental desejado (energia de fonte renovável) e mantém o Tribunal sujeito às desvantagens tarifárias atuais. Manter a situação atual não resolveria o problema identificado, servindo apenas como linha de base para comparação.

- A **opção de migração ao ACL como consumidor livre atacadista**, embora teoricamente pudesse trazer grande economia, não se alinha à realidade operacional do TJRS. A complexidade e os requisitos de gestão especializados superam a estrutura disponível no Tribunal. Haveria necessidade de criar um núcleo dedicado exclusivamente ao gerenciamento dessa contratação, o que não é viável no momento. Mesmo com eventual contratação de suporte externo, persistiriam entraves burocráticos internos (como a necessidade de novas autonomias financeiras, operações bancárias específicas para a CCEE, etc.) que tornariam o processo oneroso e arriscado. Portanto, **essa alternativa foi descartada** por **não atender aos anseios de simplicidade e segurança** necessários.

- A **opção de autoprodução de energia elétrica** em grande escala também **foi descartada**, pela inviabilidade prática já detalhada. O volume de energia exigiria investimentos e esforços que vão muito além do escopo de atuação do TJRS. Além disso, para operar uma usina dessa magnitude, o TJRS inevitavelmente acabaria envolvido no ACL atacadista de qualquer forma (para vender excedentes e gerir a geração), recaindo nos mesmos problemas da opção anterior. Embora a autoprodução proporcione independência, o custo de oportunidade (foco institucional, recursos financeiros e humanos) de perseguir esse caminho é alto demais, considerando que há uma alternativa no mercado livre já madura e disponível (varejista) que supre os objetivos com muito menos complexidade.

- Resta, portanto, a alternativa de **migração ao ACL via comercializador varejista**, que se destacou por conciliar benefícios econômicos e ambientais com viabilidade operacional. Conforme a avaliação técnica, **a modalidade varejista permite ao TJRS atingir suas metas de forma eficiente e com riscos controláveis.**

Em síntese, as **principais razões para optar pelo ACL varejista** são:

- **Economia substancial e previsível:** espera-se uma **redução significativa da despesa anual de energia**, eliminando os aumentos extras das bandeiras tarifárias e negociando preço fixo ou com reajuste indexado (IPCA) pela duração do contrato. Os estudos de viabilidade indicam potencial de economia na ordem de dezenas de milhões de reais no horizonte de cinco anos, conforme detalhado adiante.

Uso exclusivo de energia renovável: o contrato no ACL garantirá origem limpa para 100% do consumo das unidades migradas, atendendo às políticas ambientais do TJRS e do CNJ.

- **Mitigação de riscos por intermédio do comercializador:** ao adotar a figura do varejista, o TJRS **transfere a este parceiro especializado os riscos e obrigações operacionais no mercado livre**. Assim, evita-se exposição a penalidades da CCEE, e outros riscos atrelados a esta modalidade, pois o varejista, atuando como especialista nesta área atuará como escudo, garantindo contrato firme de energia e assumindo as tratativas técnicas necessárias.

- **Facilidade de implantação:** a migração via varejista é relativamente simples do ponto de vista do consumidor. Há todo um **suporte operacional fornecido pelo comercializador** antes, durante e depois da migração, incluindo orientações, instalação de sistemas de medição se preciso, e acompanhamento do desempenho. Isso minimiza a necessidade de o TJRS desenvolver expertise interna profunda em mercado de energia, permitindo colher os frutos da migração sem maiores sobressaltos.

Diante desses fatores, considera-se **tecnicamente e economicamente JUSTIFICADA a contratação de fornecimento de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista** para o TJRS. Trata-se de uma solução **que equilibra eficiência, sustentabilidade e segurança**, estando alinhada às melhores práticas observadas em outras instituições públicas que obtiveram sucesso similar.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para dimensionar a contratação, partiu-se do universo das unidades consumidoras **Grupo A (média tensão) aptas a migrar**. Das 201 unidades consumidoras o TJRS possui **123 unidades consumidoras** nessas condições, distribuídas em diversas comarcas. Conforme citado, as unidades de **Grupo B (baixa tensão)** permanecerão fora do ACL por não atenderem aos critérios regulatórios atuais(devem ser do grupo A4, ou seja, atendidas em MT com cabine transformadora particular).

Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, é imprescindível, inicialmente, a definição do prazo contratual, uma vez que este parâmetro condiciona diretamente a quantificação do objeto.

Embora a legislação vigente permita a celebração de contratos com duração de até 10 (dez) anos, entende-se que, para este primeiro ciclo de contratação, o prazo mais adequado para a vigência contratual é de 5 (cinco) anos, considerando os seguintes fatores:

- **Flexibilidade contratual:** Contratos com prazo mais curto permitem ao TJRS ajustar o volume de energia contratada e renegociar condições com maior frequência, aproveitando oportunidades de mercado que possam surgir em função da evolução do setor energético e da variação de preços.

- **Gestão de riscos:** A redução do horizonte contratual minimiza a exposição a riscos de longo prazo, especialmente em cenários voláteis, nos quais variações inesperadas de preços ou mudanças regulatórias podem comprometer a vantajosidade da contratação. Um prazo de 5 anos permite maior agilidade na revisão das condições pactuadas.

- **Atualização tecnológica e regulatória:** O setor de energia renovável tem apresentado avanços significativos em curtos períodos. Contratos mais curtos favorecem a adaptação a novas tecnologias, fontes energéticas e estratégias de sustentabilidade, evitando a vinculação prolongada a modelos que possam se tornar obsoletos diante da evolução do mercado.

Dessa forma, o prazo de 5 anos mostra-se o mais adequado para esta contratação, por proporcionar maior fleximédiobilidade, menor risco de aprisionamento a condições desfavoráveis e maior aderência às mudanças regulatórias e tecnológicas, permitindo ao TJRS reagir com agilidade às oportunidades e transformações do setor.

Retornando a estimativa, o **consumo anual médio** das 123 unidades elegíveis é de aproximadamente **34.823 MWh/ano** . Em termos de demanda, isso equivale a cerca de **3,97 MWm** consumidos continuamente ao longo do ano. Esta será a base para a quantidade de energia a contratar.

Considerou-se ainda a necessidade de incluir uma **margem adicional de volume** para cobrir **perdas elétricas** e eventuais oscilações de consumo. Estimou-se um acréscimo de **3% sobre o montante anual** para essa finalidade. Dessa forma, o contrato deverá prever fornecimento de energia suficiente para atender 103% do consumo histórico médio, garantindo folga para variações sem incorrer em sobrecontratação significativa.

O ponto de entrega deverá ser no centro de gravidade do Sub Mercado sul.

Em números absolutos, a **energia total estimada para 60 meses** de contrato (5 anos) é de aproximadamente **174.117MWh**, já incluindo a margem de perdas. Essa quantidade será distribuída ao longo dos 5 anos conforme o consumo real das unidades, obedecendo ao perfil de carga mensal do TJRS.

Adicionalmente, a contratada (comercializadora varejista) deverá fornecer os **Certificados de Energia Renovável (I-REC)** correspondentes ao consumo do TJRS. Esses certificados atestarão formalmente a origem renovável e limpa da energia fornecida, evidenciando o cumprimento dos objetivos ambientais da contratação.

Resumo das quantidades:

- **Unidades consumidoras envolvidas:** 123 (Grupo A4 – média tensão).

- **Consumo médio anual considerado:** 34.823MWh.
- **Período contratual:** 60 meses (5 anos).
- **Montante total estimado (5 anos):** 174.117 MWh (com mais 3% para perdas).

- **Fonte da energia:** 100% renovável, com certificação I-REC para todo o volume.

- **Submercado Sul**

7 ESTIMATIVA DO VALOR

A definição do valor de referência para o MWh, a ser utilizado como parâmetro de julgamento no edital, baseia-se na utilização da curva forward de preços de energia elétrica praticados no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A **curva forward** projeta os preços futuros de energia e é fundamental no **Mercado Livre (ACL)** para prever custos, travar preços atrativos e reduzir riscos.

Sua construção envolve dados de mercado, clima, variáveis macroeconômicas e operação do SIN, com metodologias de agentes como **BBCE, Dcide e Clarke**.

Os preços são influenciados por fatores como hidrologia, custos de combustíveis, demanda, indicadores macroeconômicos, clima e regulação.

Enquanto o **PLD** (Preço de Liquidação das Diferenças) mostra o curto prazo com alta volatilidade, a curva forward oferece visão de médio e longo prazo.

Em conjunto, funcionam como ferramentas estratégicas para antecipar tendências, calibrar contratos e fortalecer a competitividade no ACL.

A Curva Forward de Preços de Energia Elétrica, disponibilizada pela empresa DCIDE – Denergia Consultoria, constitui instrumento técnico de referência amplamente reconhecido no Ambiente de Contratação Livre (ACL), utilizado para fins de formação de expectativas quanto à evolução futura dos preços da energia elétrica.

A **CCEE** e a **DCIDE** firmaram parceria recentemente para divulgar a todos os agentes do setor as **curvas forward de energia,** fortalecendo a transparência, a gestão de riscos e a segurança das operações no mercado.

Tal curva é construída a partir da consolidação de informações de mercado, contemplando negociações efetivamente realizadas entre agentes setoriais, cotações indicativas de comercializadores e consumidores, bem como variáveis estruturais que influenciam a formação dos preços, tais como: projeções do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, cenários hidrológicos, expansão do parque de geração, variações de carga, custos de combustíveis e flutuações cambiais.

Por refletir de forma objetiva as expectativas de mercado em diferentes horizontes temporais e submercados, a curva forward da DCIDE se mostra como parâmetro idôneo e transparente, apto a subsidiar a Administração na avaliação da viabilidade econômico-financeira da contratação pretendida, bem como na mitigação de riscos inerentes à volatilidade do preço da energia elétrica no ACL.

Nesse contexto, a adoção da curva forward da DCIDE como referência técnica neste certame visa assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na legislação aplicável às contratações públicas, conferindo maior robustez e legitimidade à análise de preços e às decisões subsequentes relativas ao fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.

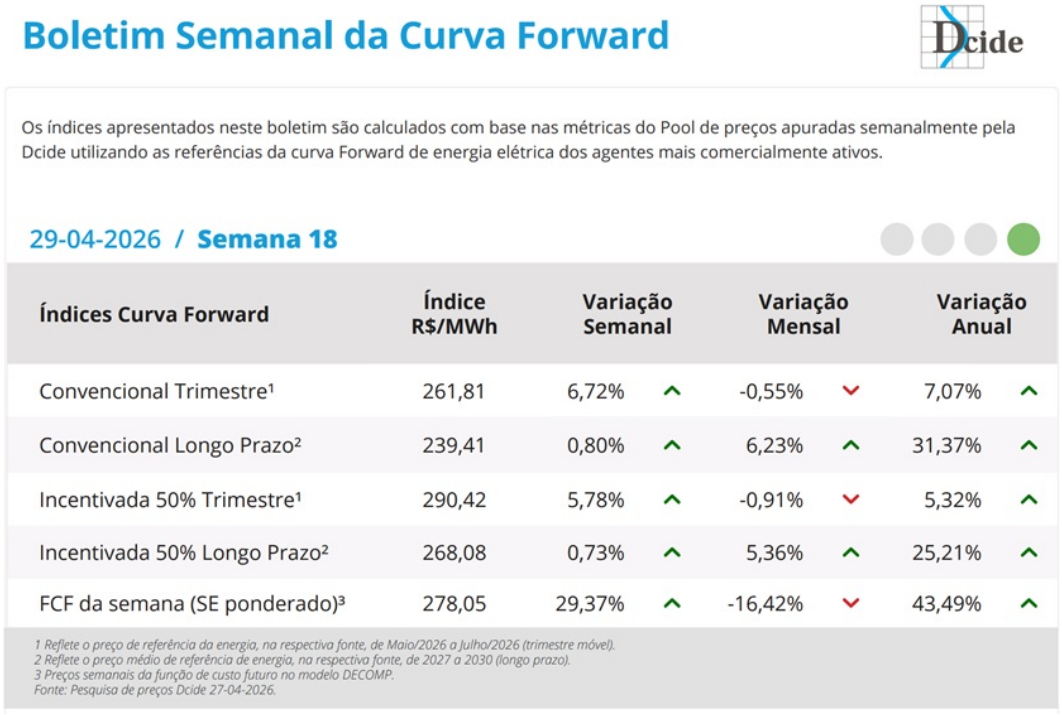

Boletim Semanal da Curva Forward

Dcide

Os índices apresentados neste boletim são calculados com base nas métricas do Pool de preços apuradas semanalmente pela Dcide utilizando as referências da curva Forward de energia elétrica dos agentes mais comercialmente ativos.

29-04-2026 / Semana 18

Índices Curva Forward	Índice R$/MWh	Variação Semanal	Variação Mensal	Variação Anual
Convencional Trimestre[1]	261,81	6,72% ^	-0,55% v	7,07% ^
Convencional Longo Prazo[2]	239,41	0,80% ^	6,23% ^	31,37% ^
Incentivada 50% Trimestre[1]	290,42	5,78% ^	-0,91% v	5,32% ^
Incentivada 50% Longo Prazo[2]	268,08	0,73% ^	5,36% ^	25,21% ^
FCF da semana (SE ponderado)[3]	278,05	29,37% ^	-16,42% v	43,49% ^

1 Reflete o preço de referência da energia, na respectiva fonte, de Maio/2026 a Julho/2026 (trimestre móvel).
2 Reflete o preço médio de referência de energia, na respectiva fonte, de 2027 a 2030 (longo prazo).
3 Preços semanais da função de custo futuro no modelo DECOMP.
Fonte: Pesquisa de preços Dcide 27-04-2026.

Com o boletim de 29/04/2026 balizamos o preço unitário da energia a ser contratada pelo TJRS.

O MWh de energia renovável (aparece na tabela como “ Incentivada 50 % Trimestre”, apesar de não existir mais o desconto de 50 % na TUSD para contratos novos) está com o valor de R$ 290,42 para energia no curto prazo, considerando esse valor para o restante do ano de 2026.

Já para os anos seguintes (2027 a 2031) o valor dessa mesma energia cai para R$ 268,08 quando a contratação se estende por longos períodos. Essa redução de valores é decorrente da previsibilidade do contrato de mais longo prazo.

Fizemos uma simulação comparativa da fatura do TJRS com dados médios para **ACR** e **ACL** para o período de 60 meses de contratação.

COMPARATIVO ACR x ACL 60 MESES TJRS				
	TE	***TUSD***	***TOTAL***	***DIFERENÇA***
ACR	R$ 66.043.413,84	R$ 120.015.610,04	R$ 186.059.023,88	R$ 11.656.642,03
ACL	R$ 54.386.771,81	R$ 120.015.610,04	R$ 174.402.381,85	6,27%

Sendo assim, estimamos o preço de energia em **R$ 290,42 por MWh**, para o primeiro ano de contrato, o qual deve contemplar todas as premissas, custos e investimentos objeto da contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ENERGIA MWh	VALOR R$/MWh	VALOR TOTAL R$
174.117	R$ 290,42	R$ 50.567.059,14

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise concluiu que **não é vantajoso economicamente parcelar o objeto em múltiplos lotes**. A contratação deverá ocorrer em **lote único**, englobando todas as unidades consumidoras elegíveis, pelos motivos a seguir:

- **Economia de escala:** Concentrar a compra de energia em um único lote **maximiza o volume contratado**, o que tende a **reduzir o preço unitário** ofertado pelos comercializadores. Grandes volumes permitem condições mais favoráveis de negociação junto aos geradores, e essa economia é repassada na proposta comercial. Se o TJRS dividisse em lotes menores (por exemplo, por região), perderia poder de compra e possivelmente pagaria mais caro por MWh.

- **Atração de fornecedores:** Muitos prédios do interior têm baixo consumo individual, o que isoladamente seria pouco atraente para as empresas de energia. Ao **agrupar todos os locais no mesmo lote**, a contratação garante que até as unidades de menor porte sejam atendidas, pois estarão agregadas a um volume significativo de consumo total. Isso aumenta a competição no certame, já que os ofertantes enxergam um contrato robusto e com escala para diluir custos fixos.

- **Complexidade operacional:** Um lote único simplifica a gestão contratual. Haverá apenas um contrato, um fornecedor e um cronograma de implantação do SMF unificado. Parcelar em vários lotes implicaria múltiplos fornecedores possivelmente, acarretando necessidade de coordenação entre eles, risco de diferenças de desempenho e maior esforço administrativo de fiscalização de contratos. Nada disso agregaria benefício, dado que o objeto (fornecimento de energia) é homogêneo.

- **Racionalidade jurídica:** Não há subitens distintos no objeto que justificariam parcelamento. Trata-se de **um mesmo serviço (fornecimento de energia renovável no ACL)** para diversas unidades, de modo que dividir geograficamente seria arbitrário e potencialmente prejudicial financeiramente. A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência estimulam o parcelamento apenas quando há ganhos ou natureza distinta; aqui, os ganhos estão na unificação.

Assim sendo, decidiu-se por uma **única contratação** contemplando todas as localidades no escopo, com julgamento pelo **menor preço global ou maior desconto**. Essa configuração já foi adotada por outros tribunais e órgãos com sucesso, garantindo **contratação mais econômica e atendimento integral** até mesmo dos pontos de consumo menos atrativos isoladamente

9 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

A presente contratação **alinha-se plenamente aos instrumentos de planejamento estratégico e sustentável do TJRS e do Poder Judiciário**. Os benefícios esperados se coadunam com objetivos já traçados nas políticas institucionais:

- **Redução de Custos Operacionais:** A migração para o ACL varejista deverá gerar economia significativa nas despesas com energia elétrica. **Com base nos dados históricos de consumo e na estrutura de preços projetada**, estima-se uma **economia da ordem de R$ 11,656 milhões ao longo de 5 anos**, em comparação ao cenário tendencial do ACR. Esse montante representa recursos que poderão ser realocados para outras necessidades do TJRS, em consonância com diretrizes de eficiência do gasto público. Em percentual, é aproximadamente uma redução de **6,27% dos custos** frente ao que se pagaria mantendo-se no mercado cativo, evidenciando a melhoria de economicidade da gestão energética.

- **Sustentabilidade e Agenda Ambiental:** A contratação de energia **100% renovável** contribui diretamente para as metas ambientais do Tribunal. Haverá **redução drástica na emissão de CO_2** associada ao consumo de energia elétrica, uma vez que se deixará de consumir energia de matrizes fósseis ou convencionais. Esse resultado converge com as ações previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) e políticas de responsabilidade socioambiental do TJRS. O *input* de energia limpa no portfólio do Tribunal reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com as recomendações do CNJ para mitigação de impacto ambiental.

- **Inovação e Modernização da Gestão:** A iniciativa posiciona o TJRS na vanguarda da modernização administrativa, adotando práticas inovadoras de gestão de energia. Isso engloba a implementação do **Sistema de Medição para Faturamento (SMF)** em todas as unidades migradas, permitindo monitoramento mais preciso dos consumos e identificação de oportunidades de eficiência energética. Tal modernização está alinhada com a transformação digital e melhoria de processos que constam nos planos de gestão do Tribunal.

- **Legitimidade e conformidade legal:** Ao demonstrar o alinhamento com o planejamento estratégico e a economicidade da solução, o projeto ganha legitimidade e respaldo para sua implementação. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que une o *dever ser* (normativo e estratégico) com o *fazer prático* (execução de uma política pública eficiente).

Dessa maneira, a migração para o ACL na modalidade varejista **não só é imprescindível do ponto de vista técnico e funcional, como também está alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento da Administração Pública**. Isso confirma sua prioridade e relevância, mostrando que o TJRS busca ativamente soluções inovadoras para melhorar seus serviços e reduzir custos, sem perder de vista as responsabilidades socioambientais.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a implementação desta contratação podem ser sintetizados nos seguintes pontos principais:

- **Garantia de suprimento renovável:** Após a migração, **100% do consumo de energia elétrica das unidades do TJRS atendidas em média tensão será proveniente de fontes renováveis** (solares, eólicas, biomassa ou PCH), devidamente comprovado por certificados. Este resultado tangibiliza o compromisso institucional com a sustentabilidade e contribui para as metas de redução de emissões de GEE do Poder Judiciário.

- **Redução significativa de custos:** Com a contratação no ACL, **haverá uma expressiva diminuição das despesas com energia elétrica**, estimada em torno de **R$ 11,656 milhões no período de 60 meses.** Essa redução permitirá aliviar o orçamento do TJRS, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos sem prejuízo à qualidade dos serviços. O custo unitário da energia deverá cair substancialmente em relação ao pago no ACR, elevando a **eficiência econômica** da gestão de infraestrutura.

- **Maior previsibilidade orçamentária:** O contrato de 60 meses, com preço reajustado apenas pelo IPCA, proporcionará **previsibilidade de gastos**. O TJRS poderá planejar melhor seu orçamento de custeio de energia, sem surpresas de aumentos extraordinários (exceto variação do consumo se houver expansão de atividades). Isso traz segurança financeira e facilita o cumprimento de limites orçamentários.

- **Melhoria na gestão energética:** Com o acompanhamento do comercializador e a instalação de sistemas de medição modernos, o TJRS terá acesso a **dados mais granulares de consumo**, possibilitando identificar padrões, desperdícios e oportunidades de eficiência. Assim, além do benefício imediato da economia, a contratação poderá induzir **práticas de consumo consciente** e projetos futuros de eficiência energética nos prédios (como ajustes de demanda contratada, correção de fator de potência, etc.).
- **Fortalecimento da imagem institucional:** Ao concretizar uma migração bem-sucedida para fontes limpas, o TJRS reforçará sua imagem de instituição inovadora, responsável e comprometida com o interesse público. Os resultados pretendidos não se restringem a números, mas também refletem **ganhos qualitativos** – a exemplo de servir de modelo para outros órgãos do Estado em iniciativas de sustentabilidade e economia.

Em resumo, espera-se que a contratação resulte em **eficiência energética, econômica e ambiental**, atendendo plenamente aos objetivos delineados. **O fornecimento de energia será seguro, mais barato e ecologicamente correto**, demonstrando na prática a vantagem da medida.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Posteriormente à contratação da comercializadora Varejista:

· Definição do cronograma das denúncias de contratos. Interação com a Contratada por meio de reuniões e relatórios sobre a progressão da migração das unidades do TJRS;

· Acompanhamento das adequações do Sistema de Medição de Faturamento – SMF feitas pela contratada e pela distribuidora local;

· Para a obtenção dos resultados descritos acima, não será necessária qualquer adequação física nos ambientes internos do TJRS para instalação, operação ou suporte da Contratada.

· Celebração de novos contratos de uso do sistema de distribuição (CUSD).

Caso sejam identificadas eventuais necessidades de ajustes ou intervenções estruturais, todas as adequações serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo planejamento, execução, materiais e custos envolvidos, não cabendo ao TJRS qualquer ônus financeiro ou operacional.

12 CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Para fins de migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), será necessária a denúncia do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER de cada Unidade Consumidora a ser migrada, que estabelece as condições de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora local, o qual deixará de vigorar. Em substituição, será celebrado o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre – CCEAL, a ser formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS e a comercializadora varejista contratada.

Adicionalmente, deverá ser firmado novo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD para cada Unidade Consumidora a ser migrada com a distribuidora de energia local.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta **tem foco eminentemente ambiental positivo**, assegurando suprimento de energia de fontes renováveis para o TJRS. **Não foram identificados impactos ambientais adversos relevantes** decorrentes da implantação desta solução, pelos seguintes motivos:

- **Fonte de energia limpa:** Todo o fornecimento contratado será oriundo de usinas renováveis (solar, eólica, biomassa ou PCH), já existentes e operando no Sistema Interligado Nacional. Ou seja, não há previsão de construção de novas estruturas de geração exclusivamente para atender o contrato, nem exploração de recursos naturais além das já licenciadas. Pelo contrário, estar-se-á **incentivando a operação de fontes de baixo impacto ambiental** em detrimento de outras fontes poluentes.

- **Atividades de implantação pouco invasivas:** A principal intervenção física será a instalação dos equipamentos de medição (SMF) nos pontos de conexão das unidades consumidoras. Essa atividade é de **pequeno porte e baixo impacto**, limitada a ajustes no quadro de medidores. Não há geração de resíduos significativa, nem obras civis ou emissões poluentes associadas. Os resíduos eletrônicos eventualmente gerados (medidores antigos substituídos) seguirão a logística reversa padrão da concessionária, sem encargos ambientais ao TJRS.

- **Operação contínua sem alterações locais:** Durante a vigência do contrato, o fornecimento de energia seguirá pela mesma infraestrutura já existente da rede de distribuição. **Não há qualquer mudança no modo de uso ou na carga elétrica que implique impacto ambiental local** (por exemplo, não há aumento de demanda que exija novos transformadores ou linhas). O que muda é apenas o lastro contratual daquela energia fornecida, uma questão comercial e não física.

- **Eliminação de impactos negativos indiretos:** Ao migrar para energia renovável, o TJRS indiretamente **reduz a demanda por energia gerada em usinas termelétricas**, que são mais poluentes (carvão, óleo, etc.). Embora esse efeito seja difuso no sistema elétrico, ele existe e é positivo: menor geração fóssil significa **menos emissões atmosféricas e resíduos** no contexto da matriz elétrica nacional. Em termos de relatório ambiental, pode-se inclusive calcular a estimativa de CO_2 evitado anualmente com a migração.

Portanto, **em nenhuma etapa do contrato – seja na adequação do sistema de medição, seja no fornecimento de energia em si – identificam-se impactos ambientais negativos que demandem medidas mitigadoras**. Ao contrário, o projeto traz melhorias ambientais importantes ao converter o consumo do TJRS para uma base 100% limpa.

Em suma, **o balanço ambiental da contratação é fortemente positivo**, e não há riscos ambientais associados a serem gerenciados ou mitigados. Essa conclusão será documentada nos autos, evidenciando a sustentabilidade da contratação conforme exigências legais e do próprio TJRS.

14 ANÁLISE DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Identificação dos Riscos - Compras e contratações							
Risco	**Unidade Administrativa**	**Metaprocesso**	**Etapa**	**Categoria do Risco (mais relevante)**	**Evento (Risco)**	**Causas (fontes de risco e vulnerabilidades)**	**Consequência**
99	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Compliance	Inelegibilidade da empresa contratada	Falta de certificações, registros ou requisitos técnicos/financeiros	Cancelamento do contrato, sanções
100	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Compliance	Alterações regulatórias	Mudanças em tarifas, encargos, impostos, legislação	Aumento de custos, inviabilidade do contrato
101	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Compliance	Não conformidade com a Lei 14.133/21	Vícios no edital, critérios inadequados, direcionamento	Sanções legais, multas, suspensão de contratos
102	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Compliance	Penalidades e multas	Descumprimento de obrigações contratuais	Multas, sanções, prejuízos financeiros
103	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Financeiro	Variação de preços no mercado	Volatilidade dos preços de energia	Aumento imprevisível de custos
104	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Financeiro	Inadimplência da empresa contratada	Problemas financeiros da empresa	Interrupção do serviço, prejuízos
105	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Financeiro	Superfaturamento ou gastos não previstos	Falta de controle orçamentário, contratos mal elaborados	Passivos financeiros para o órgão
106	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Imagem	Exposição a fraudes/escândalos	Contratação de empresa envolvida em irregularidades	Danos à imagem do órgão e gestores
107	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Imagem	Críticas por falta de transparência	Processo licitatório pouco transparente	Questionamentos, críticas públicas

108	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Imagem	Impacto ambiental negativo	Fontes poluentes na matriz energética da empresa	Danos ambientais, críticas sociais
109	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Operacional	Interrupção no fornecimento de energia	Falhas internas ou na contratação de energia	Paralisação de atividades, prejuízos
110	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Operacional	Problemas na medição e faturamento	Erros na leitura dos medidores, cálculo incorreto	Prejuízos financeiros, conflitos
111	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Operacional	Falta de suporte técnico/atendimento	Ausência de canal eficiente, demora na resolução	Prejuízo ao funcionamento do órgão
112	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Operacional	Gestão ineficaz do contrato	Falta de capacidade técnica para fiscalização	Perdas, falhas não identificadas
113	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Operacional	Falha na migração para o sistema ACL	Problemas técnicos, falta de testes, resistência à mudança	Interrupção de serviços, retrabalho, perda de dados
114	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Planejamento	ETP	Operacional	Descontinuidade de processos durante a transição	Falta de integração entre sistemas antigos e novos	Perda de produtividade, atrasos em entregas

Análise dos Riscos - Compras e Contratações								
Risco	**Metaprocesso**	**Etapa**	**Evento (Risco)**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Grau de Risco**	**Nível de Risco**	**Nível de Tratamento**
99	Planejamento	ETP	Inelegibilidade da empresa contratada	Raro	Muito alto	**15**	**Alto**	**Mitigar**
100	Planejamento	ETP	Alterações regulatórias	Pouco provável	Alto	**14**	**Alto**	**Mitigar**
101	Planejamento	ETP	Não conformidade com a Lei 14.133/21	Raro	Muito alto	**15**	**Alto**	**Mitigar**
102	Planejamento	ETP	Penalidades e multas	Pouco provável	Alto	**14**	**Alto**	**Mitigar**
103	Planejamento	ETP	Variação de preços no mercado	Muito provável	Alto	**21**	**Crítico**	**Mitigar**
104	Planejamento	ETP	Inadimplência da empresa contratada	Pouco provável	Muito alto	**19**	**Alto**	**Mitigar**
105	Planejamento	ETP	Superfaturamento ou gastos não previstos	Pouco provável	Alto	**14**	**Alto**	**Mitigar**
106	Planejamento	ETP	Exposição a fraudes/escândalos	Raro	Muito alto	**15**	**Alto**	**Mitigar**
107	Planejamento	ETP	Críticas por falta de transparência	Pouco provável	Médio	**9**	**Alto**	**Mitigar**
108	Planejamento	ETP	Impacto ambiental negativo	Pouco provável	Alto	**14**	**Alto**	**Mitigar**

109	Planejamento	ETP	Interrupção no fornecimento de energia	Pouco provável	Muito alto	**19**	**Alto**	**Mitigar**
110	Planejamento	ETP	Problemas na medição e faturamento	Provável	Médio	**13**	**Alto**	**Mitigar**
111	Planejamento	ETP	Falta de suporte técnico/atendimento	Provável	Médio	**13**	**Alto**	**Mitigar**
112	Planejamento	ETP	Gestão ineficaz do contrato	Provável	Alto	**18**	**Alto**	**Mitigar**
113	Planejamento	ETP	Falha na migração para o sistema ACL	Provável	Alto	**18**	**Alto**	**Mitigar**
114	Planejamento	ETP	Descontinuidade de processos durante a transição	Muito provável	Médio	**17**	**Alto**	**Mitigar**

Mapa de Riscos							
Risco	**Unidade Administrativa**	**Evento (Risco)**	**Grau de Risco**	**Nível de Risco**	**Nível de Tratamento**	**Medidas Preventivas**	**Medidas Corretivas**
99	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Inelegibilidade da empresa contratada	15	**Alto**	**Mitigar**	Exigir certificações e registros válidos; consulta prévia à ANEEL/CCEE	Rescisão contratual; nova licitação
100	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Alterações regulatórias	14	**Alto**	**Mitigar**	Cláusulas de reajuste/repactuação; monitoramento regulatório	Renegociação contratual
101	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Não conformidade com a Lei 14.133/21	15	**Alto**	**Mitigar**	Revisão jurídica rigorosa; modalidade adequada de licitação	Revisão dos processos e adequação às exigências legais
102	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Penalidades e multas	14	**Alto**	**Mitigar**	Cláusulas penais claras e proporcionais	Aplicação das penalidades; ajuste contratual
103	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Variação de preços no mercado	21	**Crítico**	**Mitigar**	Contratos de preço fixo ou mecanismos claros	Renegociação; revisão contratual
104	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Inadimplência da empresa contratada	19	**Alto**	**Mitigar**	Garantias financeiras; análise de saúde financeira	Acionamento de garantias; nova contratação
105	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Superfaturamento ou gastos não previstos	14	**Alto**	**Mitigar**	Análise fiscal/tributária detalhada; contrato detalhado; auditoria	Revisão de contratos, ajustes orçamentários
106	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Exposição a fraudes/escândalos	15	**Alto**	**Mitigar**	Diligência completa; consulta a órgãos de controle	Rescisão contratual; comunicação pública

107	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Críticas por falta de transparência	9	**Alto**	**Mitigar**	Publicação clara dos documentos; audiências públicas	Divulgação de esclarecimentos; revisão de processos
108	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Impacto ambiental negativo	14	**Alto**	**Mitigar**	Critérios técnicos para fontes renováveis; certificados de sustentabilidade	Revisão contratual; exigência de compensação ambiental
109	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Interrupção no fornecimento de energia	19	**Alto**	**Mitigar**	Garantias de suprimento; KPIs e penalidades	Acionamento de garantias; contratação emergencial
110	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Problemas na medição e faturamento	13	**Alto**	**Mitigar**	Responsabilidade pela precisão; acompanhamento mensal	Auditoria; correção das faturas
111	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Falta de suporte técnico/atendimento	13	**Alto**	**Mitigar**	Canal dedicado; tempos de resposta definidos	Reclamação formal; troca de fornecedor
112	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Gestão ineficaz do contrato	18	**Alto**	**Mitigar**	Fiscal de contrato capacitado; treinamento	Reforço na fiscalização; capacitação adicional
113	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Falha na migração para o sistema ACL	18	**Alto**	**Mitigar**	Plano de migração detalhado, testes prévios, treinamento	Suporte técnico emergencial, plano de contingência
114	ECOJUS - Unidade Ambiental / DIPRED	Descontinuidade de processos durante a transição	17	**Alto**	**Mitigar**	Mapeamento de processos e integração gradual	Ajustes operacionais e suporte contínuo

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de fornecimento de energia elétrica no **Ambiente de Contratação Livre, modalidade Varejista, é VIÁVEL** e representa a melhor alternativa para atender às unidades consumidoras do Grupo A do TJRS.

A alternativa escolhida destaca-se por conciliar economicidade e sustentabilidade, proporcionando uma solução alinhada às necessidades institucionais e aos requisitos legais. Em especial, ressalta-se que:

- Não haverá necessidade de investimento direto por parte do TJRS para viabilizar a migração (os custos de adaptação tecnológica – medidores, sistemas – estão inclusos no contrato). Ou seja, o modelo proposto não exige desembolso de capital além do pagamento mensal da energia consumida.
- O preço contratado permanecerá estável e protegido da volatilidade do mercado assegurando previsibilidade orçamentária ao TJRS mesmo em cenários de alta nos preços de energia. A transferência de risco ao fornecedor (comercializador varejista) se mostrou essencial para garantir essa estabilidade.

- Todas as obrigações e tratativas financeiras junto à CCEE ficarão a cargo da comercializadora contratada, sem onerar a estrutura administrativa do Tribunal. Ao TJRS caberá apenas honrar os pagamentos conforme contrato e monitorar o faturamento mensal recebido, atividades essas compatíveis com a rotina atual de gestão de contas de energia.

Deste modo, **a equipe responsável pelo planejamento da contratação declara que a contratação proposta é VIÁVEL e indicado para o TJRS**, sendo o ACL Varejista a opção que melhor satisfaz o interesse público envolvido, ao garantir segurança de abastecimento, redução de despesas e alinhamento com as políticas de sustentabilidade.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brescovit Trotta**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/09/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9974004** e o código CRC **4714E252**.